

Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900 Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: diconv.proplan@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2017

Processo: 23091.014841/2017-84

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO — UFERSA E A FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE — FGD PARA APOIO AO OFERECIMENTO DA PRIMEIRA TURMA DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM GEOPROCESSAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO".

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA. autarquia federal em regime especial, instituída pela Lei Federal n.º 11.155, de 29 de julho de 2005, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 24.529.265/0001-40, com sede na Avenida Francisco Mota, n.º 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-900, doravante denominada CONTRATANTE, neste legalmente representada pelo seu Reitor em exercício, JOSÉ DOMINGUES **FONTENELE NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 2002002117829-SSP/CE, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º 461.518.503-00, residente e domiciliado à Rua Beni Saldanha, 284, Bairro Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59628-360, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto da UFERSA, e a FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE - FGD, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 08.350.241/0001-72, com sede na Avenida Francisco Mota, n.º 572, Campus da UFERSA - Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-900, doravante denominada CONTRATADA, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, ANDRÉ PEDRO FERNANDES brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 866.771 ITEP/RN, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º 673.067.214-53, residente e domiciliado a Rua

200

Página 1 de 8



Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900 Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: diconv.proplan@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

Duodécimo Rosado, 1365, Bairro Nova Betânia, Mossoró/RN, CEP: 59.603-020, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e com base no art. 1º da Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/10 que a regulamentou e no Decreto nº 6.170/07, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/16, na Decisão CONSUNI/UFERSA nº 158/2017, na Resolução CONSUNI/UFERSA nº 01/2013, bem como nas demais Resoluções da UFERSA aplicáveis e devidamente instruído no processo 23091.014841/2017-84.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços a gestão administrativa e financeira, o que inclui a captação direta de recursos por parte da CONTRATADA, para o apoio à execução administrativa e financeira do oferecimento da primeira turma do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Geoprocessamento e Georreferenciamento, de acordo com o plano de trabalho em anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para realização da gestão administrativa e financeira previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** receberá, a título de despesas operacionais e administrativas, o valor de R\$ 6.323,75 (Seis mil e trezentos e vinte três reais e setenta e cinco centavos) conforme previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1. Disponibilizar à FGD o uso de suas instalações, equipamentos e recursos humanos necessários para desenvolvimento exclusivo do objeto deste Contrato, mediante ressarcimento

_×

Contrato Nº 06/2017 Página 2 de 8





Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900 Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: diconv.proplan@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

pela CONTRATADA, de acordo com o Art. 6°, da Lei nº 8.958/94 e Resolução CONSUNI/UFERSA nº 01/2013 e demais normas internas da UFERSA;

- 2. Acompanhar a execução administrativa e financeira realizada pela FGD visando a boa e perfeita execução das obrigações contratadas;
- 3. Emitir parecer na prestação de contas apresentada pela FGD anualmente e ao término do Contrato com a especificação da receita arrecadada e da despesa realizada;
- 4. Assegurar o pleno cumprimento das condições necessárias para que a CONTRATADA execute as metas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- 1. Realizar as aquisições e contratações previstas de acordo com o Plano de Trabalho estabelecido, com o objetivo de alcançar o fim proposto;
- Administrar os recursos financeiros advindos deste Contrato, contabilizando-os em conta própria e depositando-os em conta bancária aberta exclusivamente para esta finalidade;
- 3. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores:
- 4. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Contrato, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida;
- 5. Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira da execução dos serviços objeto desse contrato;

Contrato Nº 06/2017



Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900 Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: diconv.proplan@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

- 6. Efetuar os pagamentos devidos, referentes às despesas necessárias à execução do objeto e previstas no Orçamento do Plano de Trabalho, mediante solicitação do Coordenador do Projeto, o qual deverá atestá-los;
- 7. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu projeto, na medida de sua responsabilidade;
- 8. Adotar, no que couberem, os procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações na execução das despesas com os recursos recebidos;
- 9. Ressarcir a CONTRATANTE pelo uso de suas instalações, equipamentos, imagem, bens móveis e imóveis e serviços de qualquer espécie e de recursos humanos envolvidos, o valor de R\$ 30.648,72 (Trinta mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme previsto no plano de trabalho, nos termos estabelecidos na Resolução CONSUNI/UFERSA nº 01/2013;
- 10. Apresentar a CONTRATANTE, anualmente ou ao término deste Contrato, a prestação de contas, com a especificação da receita arrecadada e da despesa realizada, nos termos da Lei n° 8.958/94;
- 11. Prestar informações que porventura venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, referentes ao objeto deste Contrato, apresentando relatórios e balanços financeiros;
- 12. Cumprir, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, o disposto na Lei nº 8.958/94, no Decreto Presidencial nº 7.423/2010 e nas Portarias Interministeriais nº 3.185, de 14 de setembro de 2004 e 475 MEC/MCT, de 14 de abril de 2008:
- 13. Na ocorrência de eventual subcontratação parcial de serviços, observar as normas legais aplicáveis a cada caso, devendo recolher todos os impostos e encargos incidentes e responsabilizando-se diretamente sobre tais contratações;
- 14. Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Contrato, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à CONTRATANTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem

Página 4 de 8



Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900 Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: diconv.proplan@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo aos terceiros contratados qualquer reclamação trabalhista contra a UFERSA de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;

- 15. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos:
- 16. Recolher o saldo financeiro existente ao término da execução do objeto deste Contrato, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), em favor da CONTRATANTE, com comunicação escrita para esta e para o coordenador do projeto;
- 17. Assegurar a participação da CONTRATANTE, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos que financiarão a execução do objeto deste Contrato são oriundos de arrecadação própria decorrente das mensalidades dos alunos matriculados no programa de pós-graduação lato sensu ao qual este instrumento se refere.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

Além das demais condições previstas neste Contrato, são vedadas:

- 1. Alteração do objeto do Contrato, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado e com a anuência CONTRATANTE e da CONTRATADA:
- 2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 3. Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Contrato;

-A

Contrato Nº 06/2017



Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900 Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: diconv.proplan@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

- 4. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- 5. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da **CONTRATANTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- 6. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- 8. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 9. A subcontratação total do objeto deste instrumento;
- 10. Delegar a terceiros a execução do núcleo do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA- DOS BENS

Quando prevista a aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes com recursos deste Contrato, estes deverão ser incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE, após a conclusão do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

A vigência deste Contrato será de 28/12/2017 a 28/12/2018, podendo ser alterado por intermédio de Termo Aditivo, por acordo das partes, exceto quanto ao seu objeto.

X

Contrato Nº 06/2017 Página 6 de 8





Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900 Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: diconv.proplan@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União no prazo de vinte dias a contar da data de sua assinatura que será providenciada pela **CONTRATANTE**, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes, com estrita observância das disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e 8.958/94, podendo-se recorrer, ainda aos Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

K

M



Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900 Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: diconv.proplan@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal, na cidade de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer controvérsias deste instrumento não solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

E, por estarem assim justas e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Mossoró/RN, 28 de dizembro

CONTRATANTE

Reitor em exercício

CONTRATADA

André Pedro Fernandes Neto

Presidente da FGD

Testemunha: Arava lowara Nures Cornes
CPF: 013.968.414-07
Testemunha: Asar franklin Huns at laya
CPF: 093.977.1224-84